



SENADO FEDERAL

EMENDAS

N^{os} 1 A 34

De Plenário, oferecida ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 96, DE 2009 de iniciativa da Comissão Diretora, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução n^o 58, de 1972, e posteriores modificações.*

SENADOR	EMENDA N^o
Gim Argello	2
Heráclito Fortes	17, 18, 19, 32, 33 e 34
Papaléo Paes	1, 11 e 26
Renan Calheiros	6
Renato Casagrande	12, 16, 28, 29, 30 e 31
Rosalba Ciarlini	3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27

EMENDA Nº 1 – PLEN

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso VI no art. 2º, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 2º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

.....
VI – Órgão Supervisionado.”

Art. 2º. Dê-se a seguinte redação à Seção VII, do Capítulo II, do Título I, da Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal:

“Art. 490. É Órgão Supervisionado do Senado Federal o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 491. Ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB compete propor a política de educação, desenvolvimento e capacitação do Senado Federal, promovendo as ações e atividades dela decorrentes, visando a formação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualificação técnico-profissional dos servidores do Senado Federal e outros servidores públicos ou estudantes brasileiros ou estrangeiros, por meio de convênios; prestar assessoria e consultoria visando a modernização, o desenvolvimento e o fortalecimento do Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, nos âmbitos institucional

e de pessoal; manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimento com a sociedade; propor, elaborar e participar de programas de estudos avançados com outros parlamentos, inclusive de outros países; publicar manuais e obras de relevante interesse para o Poder Legislativo; e executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. O ILB tem a seguinte estrutura:

- I – Serviço de Assessoria Técnico-Educacional;
- II – Serviço de Divulgação e Relações Institucionais;
- III – Serviço de Estudos Avançados e Publicações Especializadas;
- IV – Serviço de Secretaria Educacional.
- V – Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Planejamento e Avaliação de Projetos de Treinamento e Desenvolvimento;
 - b) Serviço de Educação Presencial;
 - c) Serviço de Educação a Distância;
 - d) Serviço de Capacitação Externa e Instrução Processual;
- VI Coordenação de Assuntos Acadêmicos, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Educação Superior;
 - b) Serviço de Pesquisas Acadêmicas;
 - c) Serviço Técnico-Acadêmico;
- VII – Coordenação de Administração e Suporte Educacional, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Administração;
 - b) Serviço Técnico em Áudio e Vídeo e de Logística Educacional;
 - c) Serviço de Desenvolvimento e Produção de Recursos Educacionais Multimeios;
 - d) Serviço de Informática e Gestão de Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - e) Serviço de Criação e Programação Visual.

Art. 492. As ações e demais atividades mencionadas no *caput* do artigo 491, inclusive as de caráter de intercâmbio formativo

avanzado com parlamentos nacionais e estrangeiros, serão propostas pelo ILB à Comissão Diretora, sob a forma de plano anual ou plurianual.

Art. 493. Ao Serviço de Assessoria Técnico-Educacional compete realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres, propor medidas e prestar assessoramento nas áreas educacional, pedagógica, administrativa, jurídica, orçamentária e financeira, de treinamento e desenvolvimento de pessoas, dentre outras; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 494. Ao Serviço de Divulgação e Relações Institucionais compete planejar, coordenar e divulgar as ações e eventos relacionados às competências do ILB; manter atualizado o *site* e demais recursos informatizados; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e gerir as atividades relacionadas com convênios, contratos, acordos, protocolo de intenções e ajustes do ILB; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 495. Ao Serviço de Estudos Avançados e Publicações Especializadas compete conceber, planejar, formular, promover, desenvolver e avaliar ações, programas, projetos e atividades identificados com os interesses e missão do Poder Legislativo; publicar obras, manuais e periódicos, e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 496. Ao Serviço de Secretaria Educacional compete proceder aos registros e o controle das informações relativas às atividades educacionais do ILB; prestar informações e atendimento aos usuários; disponibilizar e divulgar cronogramas e serviços ofertados; manter cadastro de instrutores, professores e demais colaboradores; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 497. À Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal compete propor, orientar, avaliar e supervisionar a implementação de ações, programas, projetos e atividades

inerentes à política de treinamento e desenvolvimento continuado de pessoal, e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 498. Ao Serviço de Planejamento e Avaliação de Projetos de Treinamento e Desenvolvimento compete identificar as necessidades de treinamento e temas que possibilitem a capacitação parlamentar, formação e desenvolvimento de gerentes, assessores, consultores e demais servidores; elaborar planos e programações vinculadas ao processo de qualificação de pessoal; definir conteúdos programáticos, modalidade e os recursos necessários à execução de atividades; manter cadastro atualizado de instrutores, professores, coordenadores e orientadores; absorver, desenvolver e aplicar novas metodologias de ensino-aprendizagem; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 499. Ao Serviço de Educação Presencial compete executar, acompanhar e coordenar a execução de projetos de treinamento e desenvolvimento na modalidade presencial; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático e demais condições previstas; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 500. Ao Serviço de Educação a Distância compete executar, acompanhar e coordenar a execução de projetos de treinamento e desenvolvimento na modalidade a distância; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático e demais condições previstas; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 501. Serviço de Capacitação Externa e Instrução Processual compete acompanhar, coordenar e supervisionar a realização de atividades externas da área de competência da Coordenação; manifestar-se sobre a participação de Servidores em atividades externas de desenvolvimento e treinamento, inclusive as que forem objeto de licença-capacitação; instruir e opinar sobre pedidos e processo relativos a afastamentos para fins de treinamento e desenvolvimento; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 502. À Coordenação de Assuntos Acadêmicos compete conceber, propor, orientar, avaliar e supervisionar ações e atividades acadêmicas nos campo da educação, pesquisa e extensão superiores; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 503. Ao Serviço de Educação Superior compete planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar atividades educacionais de graduação, pós-graduação, extensão, cursos sequenciais e tecnológicos; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 504. Ao Serviço de Pesquisas Acadêmicas compete planejar, desenvolver e avaliar atividades de pesquisas acadêmicas e educacionais vinculadas às áreas de interesse do Poder Legislativo; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 505. Ao Serviço Técnico-Acadêmico compete prestar o suporte administrativo e acadêmico para o desenvolvimento das competências da Coordenação; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 506. À Coordenação de Administração e Suporte Educacional compete planejar, orientar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de administração geral, orçamentária, financeira, e as de suporte educacional e auxiliares necessárias à operacionalização das competências do ILB; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 507. Ao Serviço de Administração compete proceder ao controle interno de pessoal do Órgão; receber, controlar e distribuir o expediente, material e equipamentos do ILB; consolidar, elaborar e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas pelo ILB; realizar pesquisas em bancos de dados; encaminhar, registrar, acompanhar e controlar a tramitação de processos; reproduzir e montar material didático/instrucional; manter organizados e atualizados os registros, cadastros e dados relativos às atividades do ILB e de suas unidades vinculadas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 508 Ao Serviço Técnico em Áudio e Vídeo e de Logística Educacional compete prestar o suporte técnico e logístico à realização de atividades educacionais do ILB; e executar outras atividades correlatas.

Art. 509. Ao Serviço de Criação e Desenvolvimento de Recursos Instrucionais Multimeios compete planejar, conceber e produzir recursos instrucionais aplicados ao processo educacional; e executar outras atividades correlatas.

Art. 510. Serviço de Informática e Gestão de Ambiente Virtual de Aprendizagem compete gerir o ambiente virtual de aprendizagem do ILB, prestando o suporte à manutenção da plataforma de educação a distância e às necessidades imediatas do ILB no campo de informática; e executar outras atividades correlatas.

Art. 511. Ao Serviço de Criação e Programação Visual compete planejar, elaborar, desenvolver, coordenar e executar atividades nas áreas de computação gráfica e audiovisual; fazer a identificação e programação visual de eventos; prestar suporte técnico na área de sua competência às unidades da estrutura do ILB; conservar e operar equipamentos; administrar empréstimos de equipamentos e materiais audiovisuais; e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Dê-se a seguinte redação ao art. 299 do Projeto de resolução 96, de 2009:

“Art. 299. Ao Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento compete planejar, supervisionar e coordenar as ações desenvolvimento e valorização das pessoas, contribuindo para a excelência dos serviços prestados, mediante as funções de administração de carreiras, cargos e salários; coordenar o desenvolvimento e implantação do modelo de gestão de competências adequado aos serviços do Senado Federal; coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores; gerir os benefícios indiretos, desenvolver e acompanhar ações voltadas para a saúde ocupacional, reabilitação funcional, qualidade de vida e

segurança do trabalho; organizar e efetuar o recrutamento e seleção.”

Art. 4º. Exclua-se o inciso IV do Parágrafo único do acima citado artigo 299.

Art. 5º. Altere-se o quadro constante do item 4.17 do ANEXO I (Quadro de Pessoal do Senado Federal), 4. DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS, substituindo-o pelo que se segue:

“4.17 – INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO”

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Chefe de Departamento	FC-3	1
Coordenador	FC-2	3
Assessor Educacional	FC-2	4
Chefe de Serviço	FC-1	17
Gerente de Projetos Educacionais	FC-1	25
Total		50

Art. 6º Adeque-se o QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS constante do item 3 do ANEXO I (Quadro de Pessoal do Senado Federal), às disposições constantes do art. 5º da presente Emenda.

Art. 7º Renumere-se os dispositivos do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 96/2009, em decorrência da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2010.


Senador Papaléo Paes

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB ocorreu por ocasião do amplo processo de reengenharia institucional empreendido pelo Senado Federal no período de 1995 a 1997, oportunidade em que a própria Fundação Getúlio Vargas - FGV defendeu a criação do ILB, sob o inquestionável argumento de que esta Casa necessitava de um órgão de educação para implementar as políticas e diretrizes inerentes à formação de técnicos, sobretudo no campo legislativo e da política.

Assim, o ILB traduz um ideal modernizador, corajoso e arrojado da Administração do Senado, naquela época presidida pelo Senador José Sarney.

Assim, nesse contexto, adveio o ILB, um **centro de altos estudos, dedicado especialmente às questões estratégicas de interesse do Poder Legislativo e do próprio País**, ao qual foi atribuída a relevante missão de desenvolver e de qualificar os servidores para o exercício pleno de suas funções, por meio da adoção de medidas diversas nos campos da educação, da cultura e da cidadania.

Instituído como um Órgão Supervisionado, o ILB é vinculado, por essa circunstância, diretamente à Comissão Diretora, na qualidade de integrante da Estrutura Administrativa Básica, conforme previsto no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997.

O ILB, no decorrer de seus 12 anos de existência, atuou proficuamente, beneficiando diretamente **mais de 50 mil profissionais**, que tiveram a chance de participar ativamente das inúmeras ações educacionais, quer a distância quer presencial.

Imperioso destacar, ainda, que o ILB incrementou a sua atuação ao disponibilizar as suas atividades à rede de parceiros institucionais, com os quais o Senado Federal mantém mútua cooperação nos campos educacional e de desenvolvimento organizacional.

Atualmente, são 78 convênios, formalizados com instituições de ensino nacionais e internacionais, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, diversos órgãos públicos e Paramentos estrangeiros.

Hodiernamente, a **tendência mundial é a educação continuada** com instrumento estratégico de gestão, motivo pelo qual as organizações privadas e as públicas passaram a investir na qualificação de seus recursos humanos, por meio das escolas corporativas ou das escolas de governo – Emenda Constitucional nº 19, de 1998, art. 39, § 2º. Inúmeros são os exemplos – que podem ser verificados no Anexo II -, mas a fim de ilustração, pode-se citar o Tribunal de Contas da União, com o Instituto Serzedello Corrêa, as Escolas dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem como a Petrobrás, os Correios e o Banco Central do Brasil, com as suas respectivas Universidades Corporativas.

O ILB, sob qualquer aspecto em que seja analisado demonstra resultados positivos:

- a) transformou-se no instrumento estratégico de gestão para o qual foi criado;
- b) ampliou, por meio de convênios, a sua atuação;
- c) atendeu a mais de 50 mil profissionais;
- d) difundiu a sua marca **ILB**, chegando a ser referência para outras instituições de ensino corporativo ou de governo, graças ao desenvolvimento de um trabalho sério e de boa qualidade;
- e) e está prestes a receber do **Ministério da Educação e Cultura** a prerrogativa de certificar os seus cursos de pós-graduação; e
- f) é componente essencial ao ideal de modernização desejado para o Senado Federal.

É de causar estranheza, entretanto, que justamente a FGV, na atual proposta de reestruturação administrativa do Senado, na contramão da nova postura nacional e internacional, contrária ao próprio posicionamento inovador de

treze anos atrás, e a despeito do excelente trabalho realizado pelo ILB ao longo desses anos – mesmo sem contar com uma infraestrutura adequada à grandeza e qualidade do trabalho que desenvolve, **contemple-o com apenas 6 (seis) serviços; estrutura por demais acanhada para o cumprimento do seu importante papel em seu cenário de atuação.**

Considerando-se que como está hoje, funcionando com apenas três (3) salas de aula e um pequeno auditório – razão pela qual promove cursos pela manhã, no horário do almoço e à noite, com funções emprestadas por outros órgãos, somos forçados a reconhecer que a dedicação dos servidores foi a força maior responsável pelo trabalho que é elogiado e apontado pelos seus assemelhados.

Assim, é inaceitável a configuração estrutural ora oferecida pela FGV, posto que além de ultrapassada, imporá mais um novo desafio ao ILB, o qual poderá ser fatal.

Não há mais espaço para esse tipo de conceito, desde 1985, no próprio Senado Federal, tendo em vista a evolução da área de qualificação dos servidores para o Centro de Formação em Administração Legislativa – CEFAL e, posteriormente, para o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEDESEN.

Se há vinte e quatro (24) anos atrás já se fazia indispensável um órgão específico voltado à educação continuada, o que dizer de agora, em que se vive a era de grandes investimentos nesse segmento. Será, portanto, um retrocesso, com prejuízos incalculáveis para a Administração do Senado, se for acatada a proposta da FGV no tocante ao ILB.

Ao contrário do sugerido, o Instituto deve ser redimensionado em seus aspectos estruturais e funcionais para fazer face às contingências e às necessidades atuais. Apesar de contar com doze (12) anos, o ILB jamais passou por qualquer ajuste estrutural, embora, nesse interregno, o Senado tenha, por inúmeras vezes adaptado a sua estrutura administrativa e de pessoal.

Como o ILB, hoje, já operacionaliza não somente as competências originárias, mas, também, outras que a elas lhe são agregadas, nada mais justo que lhe sejam asseguradas as condições e os recursos - materiais e humanos - imprescindíveis a essa finalidade, o que até agora não foi feito.

Assim é de se concluir que o ILB **deve subsistir como unidade integrante da Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal**, com status de Órgão Supervisionado, vinculado diretamente à Comissão Diretora, órgão ao qual cabe a formulação das políticas, dos objetivos, das diretrizes e das metas desta Casa. Tal posicionamento coaduna com a natureza e a missão do ILB.

Quanto à diretriz de enxugamento da estrutura geral desta Casa, com correspondente redução de gastos, a estrutura ora proposta para o ILB **observou-a no que se refere à contenção dos gastos com funções gratificadas**, posto que para o item estrutura administrativa não há parâmetros comparativos, visto que a atual estrutura é mínima e a proposta pela FGV significa acabar com o ILB.

As supressões dos dispositivos citados fazem-se necessárias, pois eles englobam competências previstas para o ILB, devendo-se, por isso, eliminá-los a fim de evitar duplicidade.

ANEXO II

Emenda nº _____, DE 2009 ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009

Exemplos Escolas de Governo, Institutos de Ensino Superior e Centros de Formação vinculados a órgãos públicos

Instituições Federais

CEFOR - Câmara dos Deputados
Escola de Advocacia Geral da União - EAGU
Escola da Magistratura Federal – 1ª Região
Escola da Magistratura Federal – 2ª Região
Escola da Magistratura Federal – 3ª Região

Escola da Magistratura Federal – 4ª Região
Escola da Magistratura Federal – 5ª Região
Escola da Previdência Social
Escola de Administração e Capacitação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ESACS
Escola de Administração Fazendária - ESAF
Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Escola de Inteligência - ESINT / ABIN
Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Escola Nacional de Administração Pública / ENAP
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE / IBGE
Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP
Escola Superior da Defensoria Pública da União
Escola Superior da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Escola Superior de Guerra - ESG Escola Superior de Guerra - ESG
Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU
Escola Virtual da Controladoria-Geral da União
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB / Senado Federal
Instituto Rio Branco - IRBR
Instituto Serzedello Corrêa - ISC / TCU
Universidade Corporativa da CAIXA / Gerência Nacional de Educação
Universidade Corporativa da Petrobrás
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal
Universidade Corporativa do BACEN / Gerência de Educação Corporativa
Universidade Corporativa do Banco do Brasil
Universidade Corporativa do SERPRO
Universidade do Legislativo Brasileiro- UNILEGIS

Instituições Estaduais

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina - CEAFF/MPSC
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP do Estado do Rio Grande do Norte - CEAFF/MPRN
Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CTDRHU / SP
Escola da Magistratura do Distrito Federal - ESMA
Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann / SP
Escola de Administração Pública do Amapá - EAP / AP
Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ
Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo / ES
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - ECPBG / PE
Escola de Gestão da Justiça e da Segurança - EsGJS / RS
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPCCE
Escola de Gestão Pública-EGP - TCE-PR
Escola de Governo da Saúde - CEFOR / SP

Escola de Governo de Goiás - CEP / GO
Escola de Governo de Pernambuco / PE
Escola de Governo de Roraima / RR
Escola de Governo do DF
Escola de Governo do Estado do Piauí - EGEPI / PI
Escola de Governo do Maranhão - EGMA / MA
Escola de Governo do Mato Grosso / MT
Escola de Governo do Pará - EGPA / PA
Escola de Governo do Paraná / PR
Escola de Governo Germano Santos - EGGS / AL
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro / MG
Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará / CE
Escola do Legislativo / Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais / MG
Escola do Legislativo de Santa Catarina
Escola do Legislativo Romildo Bolzan / RS
Escola do Serviço Público do Espírito Santo - ESESP / ES
Escola Fazendária (ESFAZ) da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
Escola Superior da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN / MG
Escola Superior de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)
Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena (Tribunal de Contas do Estado do RS)
Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP/CE
FAZESP - Escola Fazendária do Estado de São Paulo / SP
Fund. Centro Est. de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Serv. Púb. - CEPERJ / RJ
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP / SP
Fundação Escola de Governo do Mato Grosso do Sul / MS
Fundação Escola de Governo do Rio Grande do Norte
Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC / AC
Fundação Escola Superior do Controle Externo - ESCOEX / MS
Fundação Luís Eduardo Magalhães - FIEM / BA
Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH - RS
Instituto de Contas 5 de Outubro - ISCON / TO
Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Instituto de Estudos e Pesquisas Cons. José Renato da Frota Uchôa/IEP/TCE /RO
Instituto do Leg.Paulista da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ILP / SP
Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo - TCE / CE
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES / PR
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Universidade Corporativa do Serv. Público do Estado da Bahia - SAEB / BA

Instituições Municipais

CETRE - Centro de Treinamento Miguel Arraes da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa / PB
Escola de Administração Pública de Santo André - ESAP/SP
Escola de Administração Pública Municipal de Guarulhos - ESAP / SP

Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal - EDSM / SP
Escola de Formação do Servidor Público Municipal - EFSPM / SP
Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR / PE
Escola de Gestão Pública de Porto Alegre / RS
Escola de Governo de Vitória / Secretaria de Administração de Vitória/ES
Escola de Governo e Desenv. do Servidor - EGDS Prefeitura de Campinas / SP
Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor EGDS Várzea Paulista / SP
Escola de Governo e Gestão Municipal - EGGEM / MA
Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua / PA
Escola de Governo Municipal - Prefeitura de Juiz de Fora / MG
Escola Diadema de Administração Pública - EDAP / SP
Escola Municipal de Administração Pública - EMAP / RR
Fundação de Edição Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI / SC
Fundação Educacional São Carlos - FESC / SP
Fundação Escola do Serviço Público Municipal - FESPM / AM
Fundação José Pedro de Oliveira / SP
Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM / SP
Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP / PR
Programa Escola de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Hortolândia / SP

ANEXO I

Emenda nº _____, DE 2009 ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio das atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....
Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o

aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

ANEXO III

Emenda nº _____, DE 2009 ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO nº Nº 09, DE 1997

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

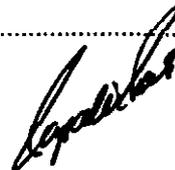
Art. 1º Os arts. 6º a 319, previstos no Título II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comissão Diretora;
 - II - Gabinete dos Senadores;
 - III - Órgãos de Assessoramento Superior;
 - IV - Órgão Central de Coordenação e Execução;
 - V - Órgãos Supervisionados.
-



EMENDA Nº 2- PLEN

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso VI no art. 2º, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 2º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

.....
VI – Órgão Supervisionado.”

Art. 2º. Dê-se a seguinte redação à Seção VII, do Capítulo II, do Título I, da Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal:

“Art. 490. É Órgão Supervisionado do Senado Federal o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 491. Ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB compete propor a política de educação, desenvolvimento e capacitação do Senado Federal, promovendo as ações e atividades dela decorrentes, visando a formação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualificação técnico-profissional dos servidores do Senado Federal e outros servidores públicos ou

estudantes brasileiros ou estrangeiros, ~~para promover~~ ^{28197.79141} promover; prestar assessoria e consultoria visando a modernização, o desenvolvimento e o fortalecimento do Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, nos âmbitos institucional e de pessoal; manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimento com a sociedade; propor, elaborar e participar de programas de estudos avançados com outros parlamentos, inclusive de outros países; publicar manuais e obras de relevante interesse para o Poder Legislativo; e executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. O ILB tem a seguinte estrutura:

- I – Serviço de Assessoria Técnico-Educacional;
- II – Serviço de Divulgação e Relações Institucionais;
- III – Serviço de Estudos Avançados e Publicações Especializadas;
- IV – Serviço de Secretaria Educacional.
- V – Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Planejamento e Avaliação de Projetos de Treinamento e Desenvolvimento;
 - b) Serviço de Educação Presencial;
 - c) Serviço de Educação a Distância;
 - d) Serviço de Capacitação Externa e Instrução Processual;
- VI Coordenação de Assuntos Acadêmicos, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Educação Superior;
 - b) Serviço de Pesquisas Acadêmicas;
 - c) Serviço Técnico-Acadêmico;
- VII – Coordenação de Administração e Suporte Educacional, com as seguintes unidades:
 - a) Serviço de Administração;
 - b) Serviço Técnico em Áudio e Vídeo e de Logística Educacional;
 - c) Serviço de Desenvolvimento e Produção de Recursos Educacionais Multimeios;
 - d) Serviço de Informática e Gestão de Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - e) Serviço de Criação e Programação Visual.

Art. 492. As ações e demais atividades mencionadas no *caput* do artigo 491, inclusive as de caráter de intercâmbio formativo avançado com parlamentos nacionais e estrangeiros, serão propostas pelo ILB à Comissão Diretora, sob a forma de plano anual ou plurianual.

Art. 493. Ao Serviço de Assessoria Técnico-Educacional compete realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres, propor medidas e prestar assessoramento nas áreas educacional, pedagógica, administrativa, jurídica, orçamentária e financeira, de treinamento e desenvolvimento de pessoas, dentre outras; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 494. Ao Serviço de Divulgação e Relações Institucionais compete planejar, coordenar e divulgar as ações e eventos relacionados às competências do ILB; manter atualizado o *site* e demais recursos informatizados; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e gerir as atividades relacionadas com convênios, contratos, acordos, protocolo de intenções e ajustes do ILB; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 495. Ao Serviço de Estudos Avançados e Publicações Especializadas compete conceber, planejar, formular, promover, desenvolver e avaliar ações, programas, projetos e atividades identificados com os interesses e missão do Poder Legislativo; publicar obras, manuais e periódicos, e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 496. Ao Serviço de Secretaria Educacional compete proceder aos registros e o controle das informações relativas às atividades educacionais do ILB; prestar informações e atendimento aos usuários; disponibilizar e divulgar cronogramas e serviços ofertados; manter cadastro de instrutores, professores e demais colaboradores; e executar

outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 497. À Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal compete propor, orientar, avaliar e supervisionar a implementação de ações, programas, projetos e atividades inerentes à política de treinamento e desenvolvimento continuado de pessoal, e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 498. Ao Serviço de Planejamento e Avaliação de Projetos de Treinamento e Desenvolvimento compete identificar as necessidades de treinamento e temas que possibilitem a capacitação parlamentar, formação e desenvolvimento de gerentes, assessores, consultores e demais servidores; elaborar planos e programações vinculadas ao processo de qualificação de pessoal; definir conteúdos programáticos, modalidade e os recursos necessários à execução de atividades; manter cadastro atualizado de instrutores, professores, coordenadores e orientadores; absorver, desenvolver e aplicar novas metodologias de ensino-aprendizagem; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 499. Ao Serviço de Educação Presencial compete executar, acompanhar e coordenar a execução de projetos de treinamento e desenvolvimento na modalidade presencial; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático e demais condições previstas; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 500. Ao Serviço de Educação a Distância compete executar, acompanhar e coordenar a execução de projetos de treinamento e desenvolvimento na modalidade a distância; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático e demais condições previstas; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 501. Serviço de Capacitação Externa e Instrução Processual compete acompanhar, coordenar e supervisionar a realização de atividades externas da área de competência da Coordenação; manifestar-se sobre a participação de Servidores em atividades externas de desenvolvimento e treinamento, inclusive as que forem objeto de licença-capacitação; instruir e

opinar sobre pedidos e processo relativos a afastamentos para fins de treinamento e desenvolvimento; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 502. À Coordenação de Assuntos Acadêmicos compete conceber, propor, orientar, avaliar e supervisionar ações e atividades acadêmicas nos campo da educação, pesquisa e extensão superiores; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 503. Ao Serviço de Educação Superior compete planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar atividades educacionais de graduação, pós-graduação, extensão, cursos seqüenciais e tecnológicos; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 504. Ao Serviço de Pesquisas Acadêmicas compete planejar, desenvolver e avaliar atividades de pesquisas acadêmicas e educacionais vinculadas às áreas de interesse do Poder Legislativo; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 505. Ao Serviço Técnico-Acadêmico compete prestar o suporte administrativo e acadêmico para o desenvolvimento das competências da Coordenação; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 506. À Coordenação de Administração e Suporte Educacional compete planejar, orientar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de administração geral, orçamentária, financeira, e as de suporte educacional e auxiliares necessárias à operacionalização das competências do ILB; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Titular do ILB.

Art. 507. Ao Serviço de Administração compete proceder ao controle interno de pessoal do Órgão; receber, controlar e

distribuir o expediente, material e  do ILB; consolidar, elaborar e apresentar relatórios de atividades desenvolvidas pelo ILB; realizar pesquisas em bancos de dados; encaminhar, registrar, acompanhar e controlar a tramitação de processos; reproduzir e montar material didático/instrucional; manter organizados e atualizados os registros, cadastros e dados relativos às atividades do ILB e de suas unidades vinculadas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 508 Ao Serviço Técnico em Áudio e Vídeo e de Logística Educacional compete prestar o suporte técnico e logístico à realização de atividades educacionais do ILB; e executar outras atividades correlatas.

Art. 509. Ao Serviço de Criação e Desenvolvimento de Recursos Instrucionais Multimeios compete planejar, conceber e produzir recursos instrucionais aplicados ao processo educacional; e executar outras atividades correlatas.

Art. 510. Serviço de Informática e Gestão de Ambiente Virtual de Aprendizagem compete gerir o ambiente virtual de aprendizagem do ILB, prestando o suporte à manutenção da plataforma de educação a distância e às necessidades imediatas do ILB no campo de informática; e executar outras atividades correlatas.

Art. 511. Ao Serviço de Criação e Programação Visual compete planejar, elaborar, desenvolver, coordenar e executar atividades nas áreas de computação gráfica e audiovisual; fazer a identificação e programação visual de eventos; prestar suporte técnico na área de sua competência às unidades da estrutura do ILB; conservar e operar equipamentos; administrar empréstimos de equipamentos e materiais audiovisuais; e executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Dê-se a seguinte redação ao art. 299 do Projeto de resolução 96, de 2009:

“Art. 299. Ao Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento compete planejar, supervisionar e coordenar as ações desenvolvimento e valorização das pessoas, contribuindo para a excelência dos serviços prestados, mediante as funções de administração de

carreiras, cargos e salários; coordenar o desenvolvimento e implantação do modelo de gestão de competências adequado aos serviços do Senado Federal; coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores; gerir os benefícios indiretos, desenvolver e acompanhar ações voltadas para a saúde ocupacional, reabilitação funcional, qualidade de vida e segurança do trabalho; organizar e efetuar o recrutamento e seleção.”

Art. 4º. Exclua-se o inciso IV do Parágrafo único do acima citado artigo 299.

Art. 5º. Altere-se o quadro constante do item 4.17 do ANEXO I (Quadro de Pessoal do Senado Federal), 4. DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS, substituindo-o pelo que se segue:

“4.17 – INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO”

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Chefe de Departamento	FC-3	1
Coordenador	FC-2	3
Assessor Educacional	FC-2	4
Chefe de Serviço	FC-1	17
Gerente de Projetos Educacionais	FC-1	25
Total		50

Art. 6º Adeque-se o QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS constante do item 3 do ANEXO I (Quadro de Pessoal do Senado Federal), às disposições constantes do art. 5º da presente Emenda.

Art. 7º Renumere-se os dispositivos do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 96/2009, em decorrência da presente Emenda.

Senado Federal, em

Senador


GIM ARGELLO
PTB/DF

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB ocorreu por ocasião do amplo processo de reengenharia institucional empreendido pelo Senado Federal no período de 1995 a 1997, oportunidade em que a própria Fundação Getúlio Vargas - FGV defendeu a criação do ILB, sob o inquestionável argumento de que esta Casa necessitava de um órgão de educação para implementar as políticas e diretrizes inerentes à formação de técnicos, sobretudo no campo legislativo e da política.

Assim, o ILB traduz um ideal modernizador, corajoso e arrojado da Administração do Senado, naquela época presidida pelo Senador José Sarney.

Assim, nesse contexto, adveio o ILB, um **centro de altos estudos, dedicado especialmente às questões estratégicas de interesse do Poder Legislativo e do próprio País**, ao qual foi atribuída a relevante missão de desenvolver e de qualificar os servidores para o exercício pleno de suas funções, por meio da adoção de medidas diversas nos campos da educação, da cultura e da cidadania.

Instituído como um Órgão Supervisionado, o ILB é vinculado, por essa circunstância, diretamente à Comissão Diretora, na qualidade de integrante da Estrutura Administrativa Básica, conforme previsto no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997.

O ILB, no decorrer de seus 12 anos de existência, atuou proficuamente, beneficiando diretamente **mais de 50 mil profissionais**, que tiveram a chance de participar ativamente das inúmeras ações educacionais, quer a distância quer presencial.

Imperioso destacar, ainda, que o ILB incrementou a sua atuação ao

disponibilizar as suas atividades à rede de parceiros institucionais, entre os quais o Senado Federal mantém mútua cooperação nos campos educacional e de desenvolvimento organizacional.

Atualmente, são 78 convênios, formalizados com instituições de ensino nacionais e internacionais, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais, diversos órgãos públicos e Parlamentos estrangeiros.

Hodiernamente, a **tendência mundial é a educação continuada** com instrumento estratégico de gestão, motivo pelo qual as organizações privadas e as públicas passaram a investir na qualificação de seus recursos humanos, por meio das escolas corporativas ou das escolas de governo – Emenda Constitucional nº 19, de 1998, art. 39, § 2º. Inúmeros são os exemplos – que podem ser verificados no Anexo II -, mas a fim de ilustração, pode-se citar o Tribunal de Contas da União, com o Instituto Serzedello Corrêa, as Escolas dos Legislativos Estaduais e Municipais, bem como a Petrobrás, os Correios e o Banco Central do Brasil, com as suas respectivas Universidades Corporativas.

O ILB, sob qualquer aspecto em que seja analisado demonstra resultados positivos:

- a) transformou-se no instrumento estratégico de gestão para o qual foi criado;
- b) ampliou, por meio de convênios, a sua atuação;
- c) atendeu a mais de 50 mil profissionais;
- d) difundiu a sua marca **ILB**, chegando a ser referência para outras instituições de ensino corporativo ou de governo, graças ao desenvolvimento de um trabalho sério e de boa qualidade;
- e) e está prestes a receber do **Ministério da Educação e Cultura** a prerrogativa de certificar os seus cursos de pós-graduação; e
- f) é componente essencial ao ideal de modernização desejado para o Senado Federal.

É de causar estranheza, entretanto, que justamente a FGV, na atual

proposta de reestruturação administrativa do Senado, na contramão da nova postura nacional e internacional, contrária ao próprio posicionamento inovador de treze anos atrás, e a despeito do excelente trabalho realizado pelo ILB ao longo desses anos – mesmo sem contar com uma infraestrutura adequada à grandeza e qualidade do trabalho que desenvolve, **contemple-o com apenas 6 (seis) serviços; estrutura por demais acanhada para o cumprimento do seu importante papel em seu cenário de atuação.**

Considerando-se que como está hoje, funcionando com apenas três (3) salas de aula e um pequeno auditório – razão pela qual promove cursos pela manhã, no horário do almoço e à noite, com funções emprestadas por outros órgãos, somos forçados a reconhecer que a dedicação dos servidores foi a força maior responsável pelo trabalho que é elogiado e apontado pelos seus assemelhados.

Assim, é inaceitável a configuração estrutural ora oferecida pela FGV, posto que além de ultrapassada, imporá mais um novo desafio ao ILB, o qual poderá ser fatal.

Não há mais espaço para esse tipo de conceito, desde 1985, no próprio Senado Federal, tendo em vista a evolução da área de qualificação dos servidores para o Centro de Formação em Administração Legislativa – CEFAL e, posteriormente, para o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEDESEN.

Se há vinte e quatro (24) anos atrás já se fazia indispensável um órgão específico voltado à educação continuada, o que dizer de agora, em que se vive a era de grandes investimentos nesse segmento. Será, portanto, um retrocesso, com prejuízos incalculáveis para a Administração do Senado, se for acatada a proposta da FGV no tocante ao ILB.

Ao contrário do sugerido, o Instituto deve ser redimensionado em seus aspectos estruturais e funcionais para fazer face às contingências e às necessidades atuais. Apesar de contar com doze (12) anos, o ILB jamais passou por qualquer ajuste estrutural, embora, nesse interregno, o Senado tenha, por inúmeras vezes adaptado a sua estrutura administrativa e de pessoal.

Como o ILB, hoje, já operacionaliza não somente as competências originárias, mas, também, outras que a elas lhe são agregadas, nada mais justo que lhe sejam asseguradas as condições e os recursos - materiais e humanos - imprescindíveis a essa finalidade, o que até agora não foi feito.

Assim é de se concluir que o ILB **deve subsistir como unidade integrante da Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal**, com status de Órgão Supervisionado, vinculado diretamente à Comissão Diretora, órgão ao qual cabe a formulação das políticas, dos objetivos, das diretrizes e das metas desta Casa. Tal posicionamento coaduna com a natureza e a missão do ILB.

Quanto à diretriz de enxugamento da estrutura geral desta Casa, com correspondente redução de gastos, a estrutura ora proposta para o ILB **observou-a no que se refere à contenção dos gastos com funções gratificadas**, posto que para o item estrutura administrativa não há parâmetros comparativos, visto que a atual estrutura é mínima e a proposta pela FGV significa acabar com o ILB.

As supressões dos dispositivos citados fazem-se necessárias, pois eles englobam competências previstas para o ILB, devendo-se, por isso, eliminá-los a fim de evitar duplicidade.

ANEXO II

Emenda nº _____, DE 2009 ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009

Exemplos Escolas de Governo, Institutos de Ensino Superior e Centros de Formação vinculados a órgãos públicos

Instituições Federais

CEFOP - Câmara dos Deputados
Escola de Advocacia Geral da União - EAGU
Escola da Magistratura Federal – 1ª Região
Escola da Magistratura Federal – 2ª Região
Escola da Magistratura Federal – 3ª Região
Escola da Magistratura Federal – 4ª Região
Escola da Magistratura Federal – 5ª Região
Escola da Previdência Social
Escola de Administração e Capacitação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - ESACS
Escola de Administração Fazendária - ESAF
Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Escola de Inteligência - ESINT / ABIN
Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Escola Nacional de Administração Pública / ENAP
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE / IBGE
Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP
Escola Superior da Defensoria Pública da União
Escola Superior da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Escola Superior de Guerra - ESG
Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU
Escola Virtual da Controladoria-Geral da União
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB / Senado Federal
Instituto Rio Branco - IRBR
Instituto Serzedello Corrêa - ISC / TCU
Universidade Corporativa da CAIXA / Gerência Nacional de Educação
Universidade Corporativa da Petrobrás
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal
Universidade Corporativa do BACEN / Gerência de Educação Corporativa
Universidade Corporativa do Banco do Brasil
Universidade Corporativa do SERPRO
Universidade do Legislativo Brasileiro- UNILEGIS

Instituições Estaduais

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina - CEAUF/MPSC
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP do Estado do Rio Grande do Norte - CEAUF/MPRN
Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CTDRHU / SP

Escola da Magistratura do Distrito Federal - ESMA
Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann / SP
Escola de Administração Pública do Amapá - EAP / AP
Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ
Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo / ES
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães - ECPBG / PE
Escola de Gestão da Justiça e da Segurança - EsGJS / RS
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPC
Escola de Gestão Pública-EGP - TCE-PR
Escola de Governo da Saúde - CEFOR / SP
Escola de Governo de Goiás - CEP / GO
Escola de Governo de Pernambuco / PE
Escola de Governo de Roraima / RR
Escola de Governo do DF
Escola de Governo do Estado do Piauí - EGEPI / PI
Escola de Governo do Maranhão - EGMA / MA
Escola de Governo do Mato Grosso / MT
Escola de Governo do Pará - EGPA / PA
Escola de Governo do Paraná / PR
Escola de Governo Germano Santos - EGGS / AL
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro / MG
Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará / CE
Escola do Legislativo / Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais / MG
Escola do Legislativo de Santa Catarina
Escola do Legislativo Romildo Bolzan / RS
Escola do Serviço Público do Espírito Santo - ESESP / ES
Escola Fazendária (ESAFAZ) da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
Escola Superior da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN / MG
Escola Superior de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)
Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Iruena (Tribunal de Contas do Estado do RS)
Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP/CE
FAZESP - Escola Fazendária do Estado de São Paulo / SP
Fund. Centro Est. de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Serv. Púb. - CEPERJ / RJ
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP / SP
Fundação Escola de Governo do Mato Grosso do Sul / MS
Fundação Escola de Governo do Rio Grande do Norte
Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre - FESPAC / AC
Fundação Escola Superior do Controle Externo - ESCOEX / MS
Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM / BA
Fundação para Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH - RS
Instituto de Contas 5 de Outubro - ISCON / TO
Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Instituto de Estudos e Pesquisas Cons. José Renato da Frota Uchôa/IEP/TCE /RO
Instituto do Leg. Paulista da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ILP / SP
Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo - TCE / CE
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES / PR
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Universidade Corporativa do Serv. Público do Estado da Bahia - SAEB / BA

Instituições Municipais

CETRE - Centro de Treinamento Miguel Arraes da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa / PB

Escola de Administração Pública de Santo André - ESAP/SP

Escola de Administração Pública Municipal de Guarulhos - ESAP / SP

Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal - EDSM / SP

Escola de Formação do Servidor Público Municipal - EFSPM / SP

Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR / PE

Escola de Gestão Pública de Porto Alegre / RS

Escola de Governo de Vitória / Secretaria de Administração de Vitória/ES

Escola de Governo e Desenv. do Servidor - EGDS Prefeitura de Campinas / SP

Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor EGDS Várzea Paulista / SP

Escola de Governo e Gestão Municipal - EGGEM / MA

Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua / PA

Escola de Governo Municipal - Prefeitura de Juiz de Fora / MG

Escola Diadema de Administração Pública - EDAP / SP

Escola Municipal de Administração Pública - EMAP / RR

Fundação de Edição Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI / SC

Fundação Educacional São Carlos - FESC / SP

Fundação Escola do Serviço Público Municipal - FESPM / AM

Fundação José Pedro de Oliveira / SP

Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM / SP

Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP / PR

Programa Escola de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Hortolândia / SP

ANEXO I

**Emenda nº _____, DE 2009
ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

28197.79141*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

ANEXO III

Emenda nº _____, DE 2009 ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº Nº 09, DE 1997

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 6º a 319, previstos no Título II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comissão Diretora;
 - II - Gabinete dos Senadores;
 - III - Órgãos de Assessoramento Superior;
 - IV - Órgão Central de Coordenação e Execução;
 - V - Órgãos Supervisionados.
-

EMENDA Nº 3 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Substitua-se no art. 4º do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a expressão “formular” por “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda visa eliminar um conflito de competência, uma vez que o art. 3º do Regulamento já define que é a Comissão Diretora que “formula” as políticas da Casa, portanto não pode o Conselho Editorial “formular a política editorial”, pois estaria concorrendo com a Comissão Diretora.

Assim, caberia ao Conselho “propor” a política editorial à Comissão Diretora, e esta acolheria ou não.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 4 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Inclua-se o seguinte §2º ao art. 7º do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 7º.

.....
§2º. A estrutura dos gabinetes dos senadores e das lideranças é a definida no Anexo I, observadas as disposições dos artigos 641 e 660 deste Regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda faz a necessária referência à estrutura dos gabinetes dos senadores e das lideranças, que é definida no Anexo I, além de deixar claras as limitações impostas para o número de servidores efetivos permitidos no gabinete e o número de servidores comissionados que será permitido a partir do ano 2011.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Substitua-se no inciso I do art. 8º do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a expressão “Chefia de Gabinete” por “Gabinete da Presidência”, adaptando-se no art. 9º a nova nomenclatura.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda é simples, pois visa tão-somente adequar o nome da unidade administrativa. Não pode uma unidade administrativa ter o nome de “Chefia”. Trata-se, na verdade, do “Gabinete da Presidência”, razão pela qual faz-se necessária essa correção no inciso I do art. 8º e a correspondente adequação no art. 9º.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se ao artigo 8º, III, a seguinte redação:

Art. 8º

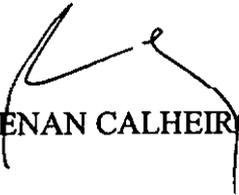
.....

III – Assessoria Técnica e Institucional da Presidência.

.....

Dê-se ao artigo 11 a seguinte redação:

Art. 11 À Assessoria Técnica e Institucional da Presidência compete formular estudos técnicos sobre temas de interesse da Presidência; apresentar à Presidência trabalhos de conteúdo técnico sobre temas que tenham ou que possam vir a ter repercussão sobre a agenda de trabalho do Senado Federal; atuar em colaboração com a Secretaria-Geral da Mesa na elaboração de relatórios e outros instrumentos gerenciais que subsidiem a Presidência na condução da pauta do Senado Federal e do Congresso Nacional; atuar em colaboração com a Consultoria Legislativa na elaboração de estudos técnicos que subsidiem a Presidência na elaboração e na condução da pauta do Senado Federal e do Congresso Nacional; atuar, conforme orientações do Presidente, para o aperfeiçoamento do relacionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional com outros órgãos do Estado e com entidades da sociedade em geral.


Senador RENAN CALHEIROS

Justificativa

A presente emenda visa, conforme sugestão da própria Fundação Getúlio Vargas, a manter na nomenclatura do órgão o termo “institucional”. Aliás, de acordo com as atribuições previstas no próprio artigo 11 do PRS 96/2009, estão listadas funções inerentes ao relacionamento institucional. Por se tratar de emenda que apenas corrige nomenclatura, sem qualquer incremento de despesa, pedimos a sua aprovação.

EMENDA Nº 7 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Substitua-se no inciso IV do art. 8º do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a expressão “Assessoria de Imprensa” por “Assessoria de Imprensa da Presidência”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda é simples, pois visa tão-somente adequar o nome da unidade administrativa “Assessoria de Imprensa” para “Assessoria de Imprensa da Presidência”, conforme inclusive está definido na descrição das atribuições dessa assessoria no art. 12.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CHIARLINI

EMENDA Nº 8 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Exclua-se a Seção III (“*Da Presidência do Senado Federal*”) do Capítulo II do Título I do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, e inclua-se o inteiro teor dos artigos 8º a 12 na Seção I do mesmo Capítulo, após o art. 3º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda visa tão-somente um reordenamento de artigos para se guardar coerência com a organização textual do Regulamento.

As Seções do Capítulo II do Título I do Regulamento Orgânico seguem a sequência da estrutura básica do Senado definida no art. 2º. Ocorre que a “Presidência do Senado Federal” (disposta na Seção III) não consta da referida relação da estrutura básica definida no art. 2º. Assim, essa Seção III é a única no texto que não guarda coerência com o art. 2º.

Logo, o posicionamento adequado para os artigos 8º a 12, que tratam da Presidência do Senado seria após o art. 3º (Comissão Diretora) e antes do art. 4º (Conselho Editorial), ou seja, dentro da Seção I, valendo lembrar que a Presidência é uma das unidades da Comissão Diretora (que é tratada na Seção I).

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 9 – PLEN

(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 13 Ao Conselho de Gestão compete assessorar e apoiar a Comissão Diretora na formulação, implementação e avaliação de políticas internas de governança, gestão, desenvolvimento institucional e imagem do Senado Federal, além de promover a visão integrada do corpo gerencial nas decisões afetas a cada área, atuando ainda como instância consultiva prévia nas licitações ou decisões de ordem orçamentária, financeira e administrativa que sejam consideradas de grande vulto.”

JUSTIFICAÇÃO

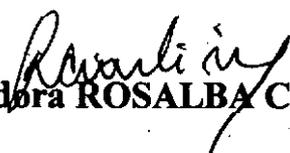
A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A criação do Conselho de Gestão dará mais publicidade, transparência e eficiência às decisões administrativas. Sob todos os aspectos a idéia merece ser fortalecida.

Entretanto, é importante que as decisões administrativas de grade vulto - a exemplo de uma reforma administrativa ou outra de igual relevância - sejam também submetidas ao Conselho de Gestão como instância consultiva prévia, da mesma forma em que o texto do Regulamento prevê esse mecanismo para as decisões de ordem orçamentária, financeira e nas licitações de grande vulto, valendo lembrar que um dos papéis fundamentais do Conselho é promover a visão integrada do corpo gerencial.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 10 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 14.

.....
III – Representante dos Gabinetes Parlamentares;
.....

§3º O representante de que trata o inciso III será escolhido pelos líderes em lista tríplice.

§4º As reuniões ordinárias do Conselho de Gestão ocorrerão mensalmente ou, extraordinariamente, em prazo antecipado por convocação do seu presidente.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda substitui o Representante da Presidência por um Representante dos Gabinetes Parlamentares no Conselho de Gestão. Isso é muito importante para que os Gabinetes de Senadores possam ter representação nas decisões que afetarão diretamente a rotina do funcionamento dessa área-fim do Senado Federal, que é o Gabinete de Senador.

A emenda estabelece também a forma de escolha desse representante, que se dará pelos líderes em lista tríplice. A substituição proposta não causa prejuízo na representação da Presidência, haja vista que o Secretário-Geral de Administração e o Secretário-Geral da Mesa, membros do Conselho, já são gestores diretamente indicados pelo Presidente do Senado Federal.

Cumprе finalmente lembrar que a inclusão no Conselho de um representante dos Gabinetes foi aprovada pela Comissão Especial da Reforma Administrativa instituída pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 25/2009, cujo relatório final foi encaminhado à FGV.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 11 – PLEN
(ao PRS Nº 96, de 2009, que altera o Regulamento Administrativo do
Senado Federal)

Dê-se nova redação aos arts. 182 a 203 e insira-se os arts. 204 a 214, da Parte II e acresça-se Capítulo XI, ao Título II, da Parte II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, proposto pelo Projeto de Resolução nº 96, de 2009, da seguinte forma:

“Art. 182.

.....
Parágrafo único.

- I – Serviço de Apoio Administrativo;
- II – Coordenação de Gestão Industrial, com as seguintes unidades:
- a) Serviço de Administração, Orçamento e Contratos;
 - b) Serviço de Desenvolvimento Tecnológico;
 - c) Serviço de Aquisições e Patrimônio;
 - d) Serviço de Almoxarifado;
 - e) Serviço de Controle de Qualidade;
 - f) Serviço de Expedição; e
 - g) Serviço de Manutenção Industrial
- III – Coordenação de Pré-Impressão, com as seguintes unidades:
- a) Serviço de Revisão de Textos;
 - b) Serviço de Formatação de Textos;
 - c) Serviço de Programação Visual; e
 - d) Serviço de Fotoeletrônica.
- IV – Coordenação de Planejamento Industrial, com as seguintes unidades:
- a) Serviço de Atendimento ao Usuário;
 - b) Serviço de Produção Industrial; e
 - c) Serviço de Planejamento da Produção.
- V – Coordenação de Publicações Oficiais, com as seguintes unidades:
- a) Serviço de Produção de Jornais Oficiais
 - b) Serviço de Produção de Avulsos; e

c) Serviço de Produção de Anais.

VI – Coordenação de Impressão e Acabamento, com as seguintes unidades:

- a) Serviço de Impressão Tipográfica;
- b) Serviço de Impressão Offset;
- c) Serviço de Impressão Digital;
- d) Serviço de Impressão Braille; e
- e) Serviço de Acabamento Gráfico.

VII – Coordenação de Edições Técnicas, com as seguintes unidades:

- a) Serviço de Publicações;
- b) Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica; e
- c) Livraria, física e virtual, do Senado Federal.

Art. 183. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; controlar os recursos administrativos e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão; proceder ao controle interno do pessoal; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e executar outras atividades correlatas.

Art. 184. À Coordenação de Planejamento e Administração compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de gestão dos projetos e processos de produção gráfica, aquisições, almoxarifado, patrimônio, controle de qualidade, contratos e desenvolvimento tecnológico aplicado à produção gráfica e editorial.

Art. 185. Ao Serviço de Administração, Orçamentos e Contratos compete executar as atividades de cobrança dos serviços gráficos, execução orçamentária e financeira do Departamento Gráfico do Senado Federal, controle dos contratos administrativos, de acordo com as normas administrativas.

Art. 186. Ao Serviço de Desenvolvimento Tecnológico compete executar as atividades de suporte tecnológico ao processo industrial gráfico e especificação de softwares e hardwares aplicados na produção.

Art. 187. Ao Serviço de Aquisições e Patrimônio compete executar e supervisionar os processos de aquisição de material, peças e serviços necessários ao funcionamento do Departamento Gráfico, mediante pesquisas de preços, elaboração e publicação de editais e outros; organizar e atualizar os registros de fornecedores, bem como zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos das licitações e contratos administrativos.

Art. 188. Ao Serviço de Almojarifado compete executar e supervisionar os serviços de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de máquinas, equipamentos, peças e materiais utilizados no Departamento Gráfico, bem como zelar integridade e conservação dos produtos sob gestão.

Art. 189. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete especificar materiais e insumos a serem aplicados nos processos produtivos, ~~pesquisa e seleção segundo as normas legais e~~ administrativas, das matérias primas necessárias à produção gráfica e executar as atividades de controle da qualidade do processo de produção e resultado final do produto.

Art. 190. Ao Serviço de Expedição compete executar as tarefas de expedição da produção gráfica.

Art. 191. Ao Serviço de Manutenção Industrial compete executar e supervisionar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos gráficos e de refrigeração, mediante lubrificação, troca de peças mecânicas e eletrônicas; executar serviços de solda e confecção de peças em torno mecânico; elaborar e executar planos de lubrificação e manutenção preventiva.

Art. 192. À Coordenação de Pré-Impressão compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de programação visual, revisão e formatação dos materiais a serem encaminhados à impressão.

Art. 193. Ao Serviço de Revisão de Textos compete executar as atividades de revisão de textos das publicações.

Art. 194. Ao Serviço de Formatação de Textos compete elaborar o projeto visual gráfico de livros, folhetos, informativos e outros; definir a mancha gráfica, tipologia, destaques e ilustrações;

executar a formatação eletrônica das páginas e imprimir provas para revisão e/ou autorização de impressão; executar as emendas assinaladas pela revisão e, supletivamente, a digitação de textos.

Art. 195. Ao Serviço de Programação Visual compete elaborar projeto visual gráfico e execução eletrônica de leiaute de capas de livros, cartazes, cartões, folders, jornais informativos e outros, definindo mancha gráfica, tipologia e ilustrações, bem como digitalização e tratamento de imagens e, supletivamente, desenhos e ilustrações gráficas.

Art. 196. Ao Serviço de Fotoeletrônica compete conferir os arquivos digitais para processamento fotoeletrônico; criar diagramas de planos de impressão e acabamento; executar a imposição dos arquivos; gerar matrizes de impressão e encaminhar os arquivos de imposição para impressão digital.

Art. 197. À Coordenação de Planejamento Industrial compete planejar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de atendimento aos usuários, planejamento gráfico e planejamento de produção, bem como o controle das cotas de serviços e aplicação dos contratos e convênios; zelar pelo fiel cumprimento das normas que regulamentam a utilização de serviços gráficos; elaborar planos de trabalho e relatórios de produção.

Art. 198. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete executar e controlar os serviços de planejamento gráfico referente à editoração dos originais, definição de formato, cores, papéis e acabamento; elaborar orçamento de serviço gráfico e abertura de Ordem de Serviço; aplicar e controlar as cotas de serviços gráficos; zelar pelo armazenamento, controle e utilização das mídias dos arquivos de serviços gráficos executados, bem como dos documentos de solicitação de serviço.

Art. 199. Ao Serviço de Produção Industrial compete supervisionar e controlar a execução das publicações não oficiais (livros, folhetos, de expediente e divulgação) em execução, mediante o acompanhamento físico e eletrônico dos trabalhos em todas as fases de produção; estabelecer contatos com os cliente para prestar informações, dirimir dúvidas e enviar e/ou receber provas de trabalhos em execução.

Art. 200. Ao Serviço de Planejamento da Produção compete

estabelecer os meios de produção gráfico mais produtivo e econômico, mediante cálculos de papel, formato de corte e o direcionamento das máquinas de impressão de acabamento; zelar pela economia dos insumos

Art. 201. À Coordenação de Publicações Oficiais compete planejar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de publicações oficiais, mediante o recebimento, preparação de originais e abertura de ordens de serviço, bem como o acompanhamento, supervisão e controle em todas as fases de produção, até a expedição.

Art. 202. Ao Serviço de Produção de Jornais Oficiais compete receber e preparar os originais para publicação; abrir ordens de serviço dos Diários; executar e/ou supervisionar os serviços de formatação eletrônica, revisão e emissão de provas para autorização de impressão, bem como o fechamento dos arquivos e encaminhamento para impressão; manter a supervisão dos trabalhos até a expedição.

Art. 203. Ao Serviço de Produção de Avulsos compete receber e preparar os originais para publicação; abrir ordens de serviço dos avulsos; executar e/ou supervisionar a execução dos serviços de formatação eletrônica, revisão e emissão de provas para autorização de impressão, bem como o fechamento dos arquivos e encaminhamento para impressão; manter a supervisão dos trabalhos até a expedição.

Art. 204. Ao Serviço de Produção de Anais compete preparar os originais de capa e textos dos anais para publicação; supervisionar a execução da formatação e revisão dos índices e emitir provas para autorização de impressão; bem como o fechamento de arquivo e encaminhamento para impressão; manter a supervisão dos trabalhos até a expedição.

Art. 205. À Coordenação de Impressão e Acabamento compete planejar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de impressão tipográfica, offset, digital e em Braille, bem como os serviços de acabamento gráfico.

Art. 206. Ao Serviço de Impressão Tipográfica compete executar os serviços de composição, paginação e impressão pelo sistema tipográfico, bem como os de almofada, corte e vinco, relevo seco e relevo americano.

Art. 207. Ao Serviço de Impressão Offset compete executar

os serviços de impressão pelo sistema Offset, em máquinas alimentadas por papéis planos e em bobinas, em preto e branco e em cores.

Art. 208. Ao Serviço de Impressão Digital compete executar os serviços de impressão pelo sistema Digital, em máquinas alimentadas por papéis planos e em bobinas, monocromático e em cores.

Art. 209. Ao Serviço de Impressão Braile compete executar os serviços de transposição de textos do sistema de leitura convencional para o sistema Braile, bem como a formatação, revisão e impressão nesse sistema.

Art. 210. Ao Serviço de Acabamento Gráfico compete a execução dos serviços de encadernação mecanizada, encadernação artesanal, costura, corte linear de papéis, corte tri-lateral de livros, blocagem e outros.

Art. 211. À Coordenação de Edições Técnicas compete planejar, supervisionar controlar e executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.

Art. 212. Ao Serviço de Publicações compete pesquisar e editar as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, coletar e coordenar trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de outros colaboradores e elaborar coletâneas legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos.

Art. 213. Ao Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.

Art. 214. À Livraria do Senado Federal compete comercializar e distribuir as obras do Senado Federal.

TÍTULO II

CAPÍTULO XI

Do Departamento Gráfico do Senado Federal

Art. O Departamento Gráfico do Senado Federal gozará de autonomia orçamentária e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969, por meio da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, constantes do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua competência.

§ 1º A autonomia financeira do Departamento Gráfico do Senado Federal caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, podendo:

I – celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;

II – prestar serviços no âmbito de suas atividades, cobrando, quando for o caso, os valores devidos de acordo com Tabela de Custos de Serviços Editoriais e Gráficos;

III – praticar todos os atos de gestão necessários para a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras afetos às suas atividades fim e de acordo com os regulamentos e com as normas de licitação e contratação vigentes;

IV – especificar materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Senado Federal, cuja utilização envolva serviços incluídos no rol de suas atividades;

V – administrar e conservar o seu patrimônio e os bens sob sua guarda;

VI – impor, parcelar e dispensar multas ou taxas, por força de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

VII – estabelecer normas internas de administração geral, financeira e de funcionamento de seus serviços, em especial quanto à adequação dos horários de funcionamento dos setores de produção industrial e jornada e controle de frequência de seus servidores;

VIII – executar outras atividades que lhe forem conferidas pela Comissão Diretora.

§ 2º Ao Departamento Gráfico do Senado Federal compete exercer a gestão do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – FUNSEEP, que passa a ser denominado Fundo Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, com a mesma sigla.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta formulada visa adequar a estrutura organizacional do Senado Federal aos princípios de eficiência e economicidade, de acordo com a racionalização do fluxo dos macroprocessos identificados pela FGV e manutenção da descentralização da ordenação de despesas.

Assim sendo, entendemos que os processos de trabalho de

editoração e publicação devem continuar afetos à mesma unidade organizacional, impedindo a descontinuidade dos fluxos de planejamento, decisão e execução dessas atividades.

Ao mesmo tempo, a complexidade e quantidade de equipamentos, materiais, rotinas e pessoal que precisam ser gerenciados na execução dessas competências exige a manutenção de maior estrutura administrativa e certo grau de autonomia na realização de despesas.

A concentração de toda a execução de despesas no Secretário-Geral de Administração tornará extremamente moroso o processo de aquisições, resultando em constantes interrupções na cadeia produtiva da produção editorial e gráfica. É preciso frisar que, não raro, os equipamentos gráficos apresentam falhas mecânicas e eletrônicas que demandam reparo imediato, ainda de que de baixo custo.

A especialização de pessoal e áreas administrativas na gestão de materiais e processos de especificação e aquisição de materiais, nesse caso, não significa duplicação ou redundância de atribuições com outras áreas da Casa, mas sim adequação às necessidades da produção. As atividades de editoração e produção gráfica demandam o conhecimento acerca de insumos e métodos de trabalho bastante específicos, de forma que a existência de áreas específicas para atendimento dessa demanda significa ganho de eficiência.

Com essa concepção, apresentamos a proposta de ajustes ao projeto elaborado pela FGV para que se garanta a manutenção da excelência nos trabalhos de editoração e publicação que têm consagrado o Senado Federal nos 43 anos de funcionamento de nosso parque gráfico.

Sala das Sessões,



Senador Papaléo Paes

EMENDA Nº 12 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Acrescente-se ao art. 256 do Regulamento Orgânico o seguinte § 2º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

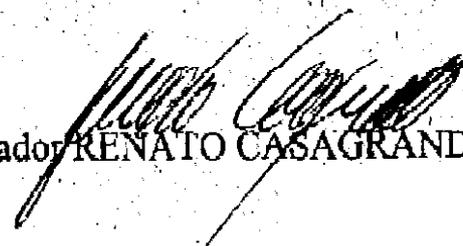
Art. 256.....

§ 2º *As atribuições, prerrogativas, métodos e procedimentos da Secretaria de Controle Interno, de seu titular e de seus integrantes serão reguladas como parte integrante de Resolução específica que estabeleça os princípios, métodos, critérios, e estruturas de controle interno da instituição, prevalecendo os dispositivos da mencionada Resolução no que conflituem com o disposto neste Regulamento.*

Justificação:

A Secretaria de Controle Interno da Casa tem um papel essencial na preservação da legalidade e da eficiência da gestão, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno preconizado pelo art. 74 da Carta Magna. Neste sentido, mais do que um órgão, essa unidade é uma função da Casa; portanto, a previsão regulamentar sumária oferecida pelo presente Regulamento é inteiramente insuficiente, tendo em vista os pesados encargos que carrega e as prerrogativas de que necessita para desempenhá-los. É compreensível que, como órgão central de um sistema muito mais amplo de métodos, princípios e estruturas de controle interno, o local adequado para sua especificação a contento seja um normativo específico de controles internos (para o que já existe Projeto de Resolução em tramitação na Casa). No entanto, para evitar qualquer risco de antinomia no ordenamento regulamentar interno, é altamente recomendável que o Regulamento Orgânico faça expressa remissão a este normativo específico, de forma a assegurar que a regulação da matéria nele possa ser feita de forma completa, exaustiva e coerente, sem risco de suscitar a qualquer título um futuro choque entre normas internas do Senado. É esta remissão expressa, o objeto da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

EMENDA Nº 13 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Substitua-se nos arts. 280, 283 e 287 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a expressão “SRH” por “Departamento de Pessoal”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda é simples, pois visa tão-somente corrigir no texto do Regulamento uma referência a órgão administrativo que deixará de existir com a aprovação da reforma.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 14 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 297 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 297. Ao Serviço de Atendimento ao Estagiário compete cadastrar estudantes candidatos a estágio, selecionar, contratar estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio desde a admissão ao desligamento; prestar informações sobre o estágio aos estudantes; comunicar a distribuição de vagas de estágio aos órgãos do Senado Federal; controlar o recebimento das solicitações de estagiários pelos órgãos do Senado Federal; manter o cadastro de designação de supervisores de estágios; atender as solicitações dos órgãos do Senado Federal para contratação de estagiário de acordo com o perfil indicado; cadastrar o estagiário contratado; registrar as ocorrências comunicadas pelas unidades supervisoras do estagiário; manter arquivo com o termo de compromisso de estágio assinado pela instituição de ensino conveniada e pelo supervisor de estágio; emitir declaração de estágio; elaborar os manuais do estagiário e do supervisor de estágio; providenciar a renovação do estágio, quando solicitado pelas partes; providenciar o desligamento do estagiário a pedido ou pelo fim do contrato; emitir o certificado de estágio; e outras atividades correlatas”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda tem por finalidade dar uma redação mais objetiva ao texto que está proposto para o art. 297. O atual texto em discussão não apresenta técnica legislativa adequada, pois apresenta explicações que não cabem em um texto legal, faz referência a sites que podem ser modificados ao longo do tempo, entre outras impropriedades.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora **ROSALBA CIARLINI**

EMENDA Nº 15 – PLEN

(ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se o art. 317 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda tem por objetivo eliminar o conflito de competências que se estabelecerá a partir da criação de duas assessorias de imprensa: a da Presidência (art. 12) e esta da Secretaria de Comunicação Social (art. 317).

As atividades da Presidência do Senado configuram atividades da instituição “Senado Federal”. Ao pretender criar uma “Assessoria de Imprensa Institucional” em paralelo com a “Assessoria de Imprensa da Presidência”, o Regulamento criará um conflito de competências inclusive no relacionamento com a imprensa.

Basta observar que, entre outras atribuições, compete à “Assessoria de Imprensa da Presidência” planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assessoramento à Presidência do Senado no relacionamento com os órgãos de imprensa. Ao seu turno, compete à “Assessoria de Imprensa Institucional” realizar o relacionamento com a mídia externa e ainda atender as demandas de informações de caráter institucional originárias da imprensa.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda, mantendo apenas a Assessoria de Imprensa da Presidência.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 16 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Acrescente-se ao art. 491 do Projeto de Resolução do Senado os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 491.....

§ 2º O Senado Federal manterá permanentemente, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro, política de qualificação e desenvolvimento dos servidores nas áreas vinculadas à missão institucional do Senado Federal e às atribuições de cada servidor, em observância aos princípios de eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e de iniciativa institucional da capacitação (art. 102, incs. IV e VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), contemplando necessariamente:

I) a promoção contínua de treinamentos internos, tanto de caráter aplicado quanto de aprofundamento técnico-científico e acadêmico;

II) o fomento e incentivo do treinamento externo em instituições técnico-profissionais, governamentais e acadêmicas que representem os melhores padrões de excelência nacional e internacional, inclusive com a autorização para afastamentos de curta, média e longa duração;

III) a equidade de oportunidades de qualificação profissional, com critérios objetivos e imparciais de seleção dos servidores beneficiados com o afastamento e a vedação de qualquer tipo de discriminação no acesso do servidor às oportunidades de capacitação;

IV) a sinergia entre os objetivos institucionais do Senado Federal e as potencialidades e os objetivos de auto-desenvolvimento dos servidores;

§ 3º A política de qualificação e desenvolvimento dos servidores de que trata este artigo será desenvolvida por Resolução do Senado Federal que contemple expressamente todas as premissas enunciadas no § 2º, considerando-se expressamente autorizados todos os atos administrativos tendentes a implementá-las enquanto não editada a mencionada Resolução.

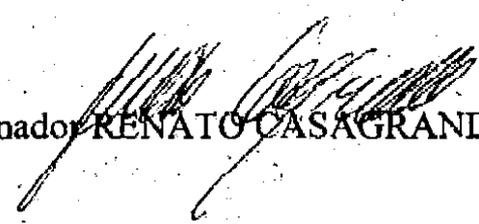
Justificação

O Projeto de Resolução aborda de forma por demais sumária a questão estratégica do treinamento e qualificação de recursos humanos. Um Parlamento é, por excelência, o resultado do trabalho humano, e o talento humano é o fator essencial de sucesso no cumprimento da missão institucional de uma Casa Legislativa.

Atualmente, ressen-te-se a Casa de uma política expressa de qualificação, ficando as diretrizes e iniciativas dessa área dependentes da visão idiossincrática de cada administrador envolvido; nada mais inadequado. Essa dimensão essencial da instituição não pode ficar ao sabor de posições individuais ou de mudanças conjunturais: é preciso que a Casa como um todo, no seu instrumento básico de auto-organização administrativa, proclame e torne efetiva essa prioridade.

É este o objeto da presente emenda: a enunciação expressa dos princípios básicos e permanentes da prioridade ao desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas formas, que explicita o elevado interesse da Casa em uma política sólida de educação continuada que envolva o treinamento técnico-profissional e o aprofundamento acadêmico. Tendo em vista, ainda, o conteúdo prático e imediato da prioridade que se deve conferir ao tema, e o princípio da legalidade estrita que rege a atividade administrativa, a emenda ainda dispõe que, na omissão quanto ao desenvolvimento de norma que desenvolva o previsto no Regulamento de Pessoal, consideram-se expressamente autorizados todos os atos administrativos tendentes a implementar as diretrizes e medidas preconizadas nesse dispositivo.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

EMENDA Nº 17 – PLEN

(Ao PRS nº 96, de 2009)

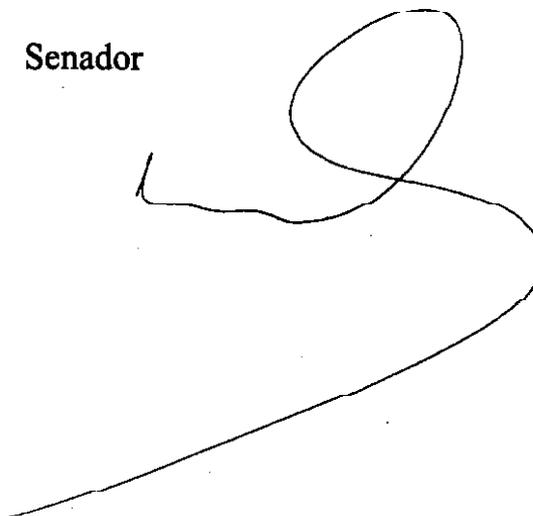
Suprima-se o art. 502 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante do PRS nº 96, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 502 choca-se com o Regimento Interno da Casa (RISF), na medida em que dá à Consultoria Legislativa mais tempo para elaborar minutas de parecer do que o que o art. 118 da RISF, combinado com o art.120, dá aos relatores para apresentarem os seus pareceres às comissões.

Sala das Sessões,

Senador

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

EMENDA Nº 18 – PLEN

(Ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se o § 2º do art. 504 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante do PRS nº 96, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo dos arts. 504, § 2º, é simplesmente repetido no art. 576, parágrafo único.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

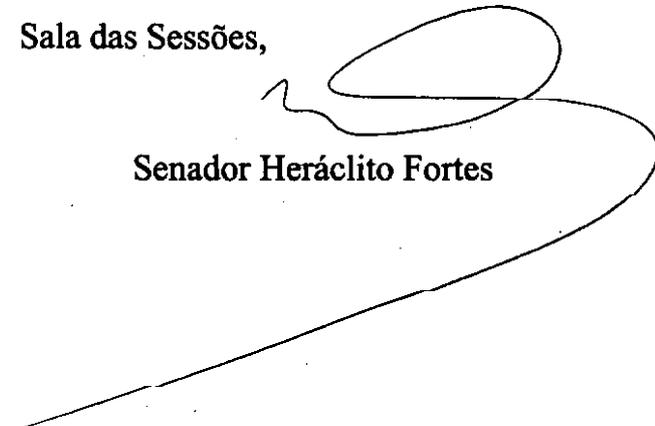
EMENDA Nº 19 – PLEN
(Ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se o § 4º do art. 507 do Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante do PRS nº 96, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida no art. 507, § 4º, de que os servidores lotados na Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) forneçam, a cada dois anos, uma lista tríplice com sugestão de nomes para exercer o comando da unidade ao Presidente do Senado Federal, não nos parece apropriada. De um lado, a Advosf não tem nenhuma característica de autonomia e, de outro, o termo sugestão é incabível e somente pode resultar em constrangimento para o Presidente da Casa.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

EMENDA Nº 20 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 533 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 533.

§2º Para os veículos de natureza especial e oficial, a quota diária de combustível é fixada em 25 (vinte e cinco) litros de gasolina ou 35 (trinta e cinco) litros de álcool, de segunda a sexta-feira, sendo vedado (a):

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda é simples, mas necessária, pois o consumo de gasolina e de álcool são diferentes, mas o texto atual não estimula o uso do álcool – que dá uma autonomia menor ao veículo.

Dá a necessidade de se estabelecer cotas diferenciadas para o abastecimento por gasolina ou por álcool combustível.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 21 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Inclua-se após o art. 543 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, o inteiro teor do Projeto de Resolução nº 58, de 2007 e do Projeto de Resolução nº 16, de 2009, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

O Capítulo X do Título II do Regulamento Administrativo trata das disposições específicas de funcionamento da Secretaria de Comunicação Social.

O Projeto de Resolução do Senado nº 58/2007 trata das regras específicas para transmissão ao vivo dos trabalhos do Senado pela TV Senado e o nº 16/2009 trata das regras específicas para transmissão ao vivo dos trabalhos do Senado pela Rádio Senado.

Os dois projetos já foram exaustivamente debatidos, aprimorados e aprovados pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e ambos se encontram prontos para votação na Comissão Diretora, valendo lembrar que essas proposições foram respaldadas tecnicamente pela Secretaria de Comunicação Social.

Assim, para que o Regulamento Administrativo configure um corpo legislativo bem organizado, é de todo conveniente que os assuntos não fiquem desmembrados, razão pela qual faz toda a lógica a inserção dos PRS's 58/2007 e 16/2009 na reforma administrativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 22 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Inclua-se onde couber, no art. 564 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a expressão “conceder pensão e suas revisões aos dependentes dos servidores”.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda é simples, mas necessária, pois é o Diretor-Geral (que na reforma administrativa passará a ser denominado Secretário-Geral de Administração) que tem a competência de conceder pensão por morte aos dependentes dos servidores e as respectivas revisões, incumbência essa que foi omitida no texto da reforma e não foi atribuída a nenhuma outra autoridade administrativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 23 – PLEN

(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação para o art. 585 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 585. Ao Chefe de Gabinete Parlamentar compete dirigir a unidade administrativa; planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de assessoria, de assistência e de apoio ao exercício do mandato parlamentar, compreendendo os núcleos de atividades política, legislativa, administrativa, operacional de divulgação e outros determinados pelo titular; e desempenhar outras tarefas correlatas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda aprimora o texto do Regulamento na parte que define as atribuições do Chefe de Gabinete Parlamentar, tornando-o mais objetivo e claro, e alcançando de forma geral todas as atividades que, efetivamente, são responsabilidades da chefia de gabinete parlamentar.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 24 – PLEN

(ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se a expressão “de nível superior” nos arts. 593, 594, 595, 596, 598 e 599 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda tem por principal objetivo permitir uma redação padronizada para todos os artigos que definem as atribuições dos titulares de cargo de provimento efetivo.

No texto proposto para a reforma administrativa, as atribuições dos titulares de cargo de provimento efetivo estão dispostas nos artigos de nº 593 até 634 (são 42 artigos). Entretanto, apenas 7 artigos usam a expressão “de nível superior” na descrição das atividades. Isso se justificava ao tempo em que o Regulamento Administrativo foi aprovado, em 1972 (Resolução nº 58), até para indicar tratar-se de cargo de nível superior, diferenciando-o do cargo de nível médio ou auxiliar.

Ocorre que, com o passar dos anos, outros cargos foram sendo criados sem a indicação da expressão “de nível superior”, com justa razão, afinal o que indicará a exigência de nível superior é a definição disposta no art. 637 do Regulamento Administrativo e o edital do concurso público que for oferecido para provimento dos cargos.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda e padronização da redação das atribuições dos cargos.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 25 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se a expressão “de nível médio” nos arts. 618, 619, 620, 621, 622, 627 e 628 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda tem por principal objetivo permitir uma redação padronizada para todos os artigos que definem as atribuições dos titulares de cargo de provimento efetivo.

No texto proposto para a reforma administrativa, as atribuições dos titulares de cargo de provimento efetivo estão dispostas nos artigos de nº 593 até 634 (são 42 artigos). Entretanto, apenas 7 artigos usam a expressão “de nível médio” na descrição das atividades. Isso se justificava ao tempo em que o Regulamento Administrativo foi aprovado, em 1972 (Resolução nº 58), até para indicar tratar-se de cargo de nível médio, diferenciando-o do cargo de nível superior ou auxiliar.

Ocorre que, com o passar dos anos, outros cargos foram sendo criados sem a indicação da expressão “de nível médio”, com justa razão, afinal o que indicará a exigência de nível médio é a definição disposta no art. 637 do Regulamento Administrativo e o edital do concurso público que for oferecido para provimento dos cargos.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda e padronização da redação das atribuições dos cargos.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 26 – PLEN

PROJETO RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 96, 2009

Suprima-se o artigo 637, do Título I - Das Disposições Gerais, da Parte IV - Das Disposições Gerais e Transitórias, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº _____, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 637 . É proibido o desvio de função, ainda que por necessidade de serviço”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta contempla organizar os gabinetes parlamentares com servidores de provimento efetivo incumbidos de assessorar o parlamentar nas áreas legislativa, administrativa, operacional e em outras atividades inerentes ao exercício do mandato eletivo, com exercício no gabinete do Senador em Brasília, para melhor atenderem ao parlamentar.

Deve-se ter presente que o servidor de carreira do Senado possui, por compromisso originário, uma servidão ligada ao Estado Brasileiro. Antes de qualquer outro interesse, o servidor público efetivo do Senado Federal, protagonista de uma carreira de Estado, é um guardião dos princípios constitucionais do art. 37 da Lei Maior.

Ele carrega valores maiores que, no trato da coisa pública, são de capital importância para orientar a postura e, por vezes, coibir possíveis desvios ainda na origem.

É importante registrar que a presente emenda atende ao princípio de economicidade proposto pela Mesa Diretora, ao mesmo tempo em que valoriza o árduo trabalho desenvolvido pelos gabinetes parlamentares em prol dos Estados e do País.

Assim, esta emenda procura possibilitar que os servidores efetivos possam prestar seus serviços aos Senadores no seu difícil dia-a-dia parlamentar.

Sala das Sessões,


Senador Papaléo Paes

EMENDA Nº 27 – PLEN
(ao PRS nº 96, de 2009)

Dê-se a seguinte redação ao art. 637 do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“Art. 637.

- I. Níveis III e II – diploma de curso superior ou habilitação equivalente;
- II. Nível I – comprovante de conclusão do ensino fundamental ou habilitação profissional específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Administrativa do Senado Federal é a oportunidade para atualização da estrutura orgânica da Casa, tornando-a mais eficiente, transparente e atenta ao princípio da economia financeira e processual.

A presente emenda tem o mérito fundamental de se planejar um Quadro de Pessoal especializado e com grau de instrução elevado, o que repercutirá de forma positiva no resultado final dos trabalhos do Senado Federal. Trata de passar a exigir, para os cargos de provimento efetivo de Técnico Legislativo, o título de graduação (nível superior) em qualquer área. Atualmente muito mais de 50% dos servidores do Quadro de Pessoal do Senado já possuem formação superior, independentemente do cargo que ocupam.

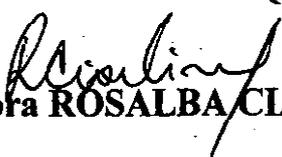
O reflexo concreto será percebido somente nos futuros concursos públicos, quando os novos servidores chegarem para fortalecer o Quadro de Pessoal dotados de nível superior, na medida em que os atuais servidores de nível médio forem se aposentando.

É preciso deixar muito claro que não se trata de ascensão funcional: os ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo continuarão sendo Técnicos Legislativos, na tabela de remuneração correspondente a de Técnicos, pois foi para esse cargo que prestaram concurso público. Apenas o edital passará a exigir o diploma de nível superior para os futuros concursos públicos.

Ganha com isso o Senado e os senadores, que passarão a dispor de uma assessoria com nível intelectual e de conhecimento geral mais elevados.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda e padronização da redação das atribuições dos cargos.

Sala das Sessões,


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 28 – PLEN
(ao PRS 96, de 2009)

Acrescente-se o seguinte art. 646-A, no Título I – Das Disposições Gerais da Parte IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 646-A As unidades do Senado Federal organizarão as escalas de trabalho dos respectivos servidores em função do melhor atendimento à atividade-fim de cada uma, respeitados os dispositivos legais e os mecanismos de controle adequados.

Justificação:

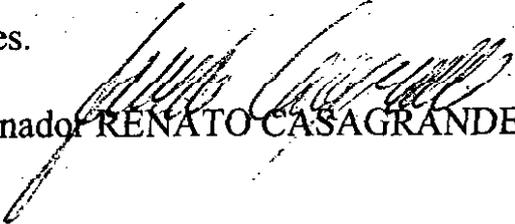
O Senado Federal é uma instituição que tem necessidades únicas no que se refere à alocação de recursos humanos. Deve ter disponibilidade de servidores para apoiar sessões que atravessam o período habitual de almoço, avançam pela madrugada, não têm hora marcada e são desigualmente distribuídas ao longo da semana (inclusive por força do Regimento Interno); desenvolve inúmeras atividades de natureza contínua (policciamento, transmissão de rádio e TV) que tampouco podem restringir-se a horários. Desta forma, a fixação de um horário-padrão, como se a Casa fosse uma repartição burocrática qualquer, milita contra os interesses da instituição.

A fixação de horários deve atender às necessidades da Casa, avaliadas individualmente em cada posto de trabalho, e não a um único e arbitrário preceito que engessa a capacidade operacional da instituição e não tem fundamento em qualquer necessidade técnica ou administrativa. Eventuais abusos são coibidos com gestão e fiscalização, e não serão prevenidos pela imposição injustificada de uma padronização que retira a agilidade da Casa, elimina um recurso de otimização da alocação da mão-de-obra e que virá a prejudicar, a curto e a longo prazo, a consecução das atividades-fim do Senado.

No entanto, uma interpretação literal e equivocada do disposto no atual artigo 71, § 2º, que não é abrangido pela Resolução emendada, poderia dar a falsa impressão de que haveria previsão regulamentar para um engessamento arbitrário dos turnos de trabalho, em prejuízo da atividade-fim da instituição e de cada um de seus segmentos.

Portanto, propõe esta Emenda um dispositivo que dá aos administradores da Casa um único critério fundamental (o atendimento à atividade-fim de cada unidade ou serviço) e a autorização expressa para organizar as escalas de trabalho em função deste critério, tendo como única restrição a observância da lei reguladora da matéria.

Sala das Sessões.


Senador RENATO CASAGRANDE

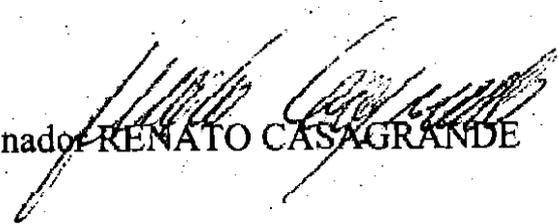
EMENDA Nº 29 – PLEN
(ao PRS 96, de 2009)

Suprima-se o art. 658, das Disposições Gerais e Transitórias.

Justificação:

A redação original, que fala da “admissão de empregado” celetista para prestação de serviços na estrutura administrativa, mas não esclarece se tal contratação far-se-á tendo a instituição diretamente como empregadora, ou tendo como empregador um terceiro contratado, ou, ainda, se se refere a contratação direta de prestador de serviços nos termos da lei de licitações. Cada um desses regimes têm regramentos e riscos específicos, e a aplicação da lei a cada um dependerá das circunstâncias e da validade jurídica da contratação. Desta forma, a formulação geral do dispositivo não previne quaisquer riscos (na medida em que não se pode contrapor às leis de cada caso), e gera outros em função de sua imprecisão. Cabe, portanto, sem mais, a sua exclusão por desnecessário e potencialmente gravoso à Administração.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

EMENDA Nº 30 – PLEN
(ao PRS 96, de 2009)

Acrescente-se o seguinte art. 660-A, no Título I Das Disposições Gerais da Parte IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 660-A A Secretaria-Geral de Administração proporá, e a Comissão Diretora aprovará, num prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, Atos que regulamentem:

I) a concessão e uso de telefones celulares a senadores e servidores, fixando:

a) critérios impessoais de seleção e atribuição dos beneficiários da concessão, estritamente em função da necessidade de serviço;

b) tetos de valores para custeio desse serviço; e

c) formas e procedimentos de controle da concessão.

II) a concessão e uso de imóveis para fins de residência funcional eventualmente mantidos pelo Senado Federal para utilização de senadores e servidores, fixando:

a) critérios impessoais de seleção e atribuição dos beneficiários da concessão, estritamente em função da necessidade de serviço;

b) formas e procedimentos de controle do benefício.

III) política permanente de prevenção de incêndio e pânico nas dependências do Senado Federal, de acordo com as leis e normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, que deverá incluir procedimentos e métodos de:

a) vistoria de instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco, projetando e sugerindo dispositivos de segurança contra possíveis acidentes e incêndio, inclusive a eventual necessidade de interdições;

b) manutenção de segmento permanente de gestão da política de prevenção de incêndio ou pânico, destinado a acompanhar as medidas sugeridas com vistas a implementar o sistema de prevenção, estudar e propor alterações nos normativos existentes, fiscalizar e exigir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico;

c) acompanhamento e intervenção nos procedimentos de empresas contratadas sempre que, dentro dos princípios e normas da prevenção, puderem acarretar riscos de acidentes e pânico no âmbito do Senado;

d) promoção de treinamentos e exercícios simulados de prevenção e combate a incêndios e outros acidentes;

e) organização, treinamento e manutenção de sistemas de brigadas de incêndio na forma das normas técnicas aplicáveis.

f) direção e orientação técnica das atividades e projetos por parte dos servidores do quadro de pessoal do Senado Federal com formação específica na área de prevenção de incêndio, desastres e pânico, ou por bombeiro militar posto à disposição do Senado Federal para essa finalidade, observada correspondência das funções à respectiva patente ou graduação, facultada a adoção das medidas de treinamento e habilitação correspondentes junto ao Corpo de Bombeiros Militar ou instituição equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecendo-se o caráter genérico ou ordenador do Regulamento Administrativo, não sendo conveniente descrever a detalhes excessivos de regulamentação de minúcias, é preciso reconhecer que alguns temas administrativos de alto risco e relevância não devem deixar de ser abordados com atenção pela Casa. Compete nestes casos ao Regulamento exigir taxativamente uma norma infra-regulamentar que trate desses assuntos, estabelecendo ao mesmo tempo os princípios gerais que tais implementações devem cumprir. Esta emenda enuncia uma série de assuntos que, no prazo regimentalmente fixado de sessenta dias, terão de ser objeto de regulação específica por Ato da Comissão Diretora. São eles:

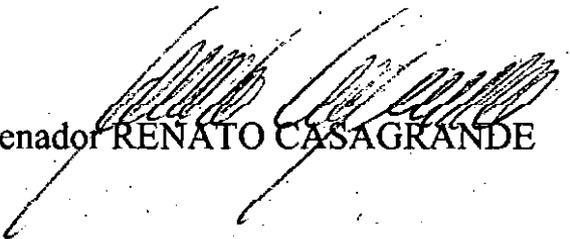
a) a obrigatoriedade de regulamentação, segundo critérios impessoais e estritamente vinculados à necessidade de serviço, das condições de concessão do uso de telefones celulares a integrantes e servidores da Casa, de forma a prevenir abusos e reduzir custos nesse item de despesa tão sensível a riscos;

b) a obrigatoriedade de regulação, também segundo critérios impessoais e estritamente vinculados à necessidade de serviço, das condições de concessão do uso imóveis funcionais a integrantes e servidores da Casa, outro âmbito também de alta suscetibilidade a abusos;

c) a imperiosa necessidade de estabelecer uma política de

prevenção a incêndios, acidentes e pânico, tendo em vista que a Casa reúne diariamente uma grande população fixa e flutuante, cuida de um valioso acervo patrimonial e ocupa edifícios e instalações relativamente antigos, que apresentam potenciais riscos de sinistro por incêndio, acidentes e pânico, que até o momento não mereceram ênfase na sua prevenção e resposta (o que deixa a instituição despreparada para a sua ocorrência):

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

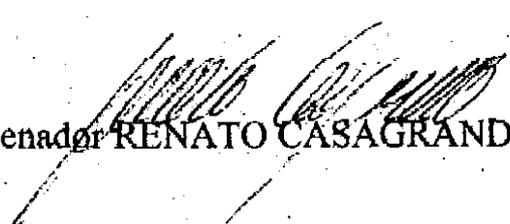
EMENDA Nº 31 – PLEN
(ao PRS 96, de 2009)

Suprimam-se os Quadros 1.8, 1.9 e 1.10 do Anexo I (*Quadro de Pessoal do Senado Federal – I - Cargos em Comissão*) do Regulamento de Pessoal.

Justificação:

A emenda limita a possibilidade de nomeação de cargos em comissão àquelas unidades organizacionais cuja titularidade seja diretamente exercida por parlamentares, como os gabinetes da Mesa e das Lideranças, retirando a previsão de cargos em comissão na Secretaria-Geral da Mesa, na Secretaria-Geral de Administração e no Conselho de Estudos Políticos. Se é cabível e necessário que os critérios de “estrita confiança” previstos no caput do artigo prevaleçam no caso de cargos envolvidos diretamente na consecução do programa político do parlamentar (critério este que pode, com maior ou menor esforço, ser transposto para os gabinetes de funções diretamente ocupadas pelos parlamentares, como a Mesa ou as Lideranças), é inadmissível que tais critérios vinculem nomeações para cargos da estrutura permanente, que são por definição de natureza administrativa e apolítica. Desta forma, os cargos diretivos dessa estrutura permanente não podem e não devem ser ocupados por terceiros alheios ao quadro de pessoal do órgão, em desacordo com os princípios legais e as práticas das melhores e mais bem organizadas organizações do setor público federal.

Sala das Sessões,


Senador RENATO CASAGRANDE

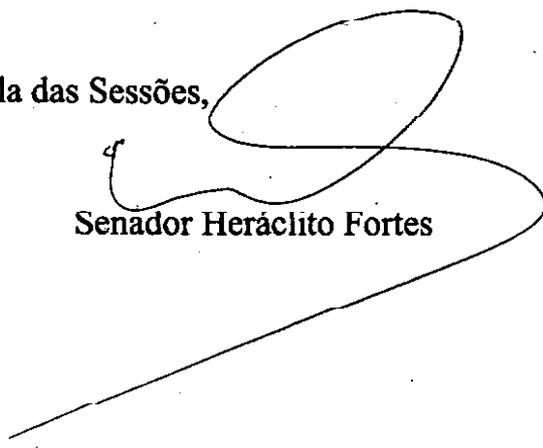
EMENDA Nº 32 – PLEN
(Ao PRS nº 96, de 2009)

Suprima-se o item 1.10 do Anexo I do PRS nº 96, de 2009, transferindo-se os cargos em comissão lá previstos para o Gabinete da Presidência.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Estudos Políticos não é previsto em nenhum lugar, exceto no anexo de cargos em comissão. Impõe-se, assim, eliminar a referência ao órgão e redistribuir os cargos a ele atribuídos.

Sala das Sessões,



Senador Heráclito Fortes

EMENDA Nº 33 – PLEN

(Ao PRS nº 96, de 2009)

Suprimam-se no Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante do PRS nº 96, de 2009, as referências às unidades administrativas no nível de Coordenação e Serviço e acrescente-se na proposição, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Comissão Diretora disporá sobre o detalhamento da organização e funcionamento dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Senado Federal, respeitado o quantitativo total das Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, fixado em anexo.

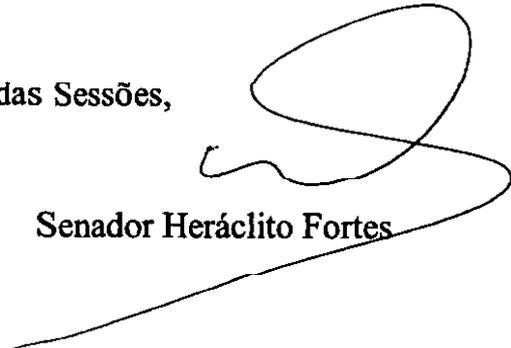
JUSTIFICAÇÃO

O PRS nº 96, de 2009, peca por ser exageradamente minudente. Não nos parece adequado que se estabeleça, em resolução, a descrição pormenorizada de todas as unidades dos órgãos da Casa até o seu nível mais básico.

Fazer isso significa exigir a edição de ato legislativo sempre que se quiser promover as mais mezinhas alterações na estrutura administrativa da Casa e, na prática, acaba por gerar adaptações informais nesse desenho, como forma de agilizar mudanças que se impõem serem feitas.

Seria mais conveniente que a resolução se limitasse a descrever os órgãos superiores, permitindo que a Comissão Diretora dispusesse sobre o detalhamento da estrutura. Trata-se, por exemplo, do que é feito no Poder Executivo.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

EMENDA Nº 34 – PLEN

(Ao PRS nº 96, de 2009)

Alterem-se, no PRS nº 96, de 2009, as seguintes expressões:

(Anexo 1 - 4.5)

DE:	PARA:
Secretaria-Geral de Administração	Diretoria-Geral
Departamento	Subsecretaria
Secretário-Geral de Administração	Diretor-Geral
Secretário-Geral de Administração Adjunto	Diretor-Geral Adjunto
Chefe de Departamento	Diretor de Subsecretaria

JUSTIFICAÇÃO

O PRS nº 96, de 2009, busca alterar a denominação dos órgãos da estrutura do Senado Federal, em boa parte para tentar apagar a equivocada ideia propagada na imprensa de que a Casa contava com quase duzentos postos de “Diretor”.

Efetivamente, parece-nos que, no caso, é suficiente deixar claro que se trata de um equívoco entre o *nomem juris* das unidades e seu conteúdo atributivo. A mera alteração de nomes, sem qualquer ganho, apenas traz mais confusões e imprecisões, rompendo, muitas vezes, rótulos tradicionais, usados há décadas.

Sala das Sessões,


Senador Heráclito Fortes

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

Publicado no DSF, 10/02/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10397/2010